

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001771/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024432/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.109525/2023-70
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS MACHADO;

E

IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 67.706.853/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO SALOMAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, Porto Real/RJ, Rio Bonito/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A **IMC SASTE** corrigirá os salários percebidos pelos seus empregados a partir de **1º de maio de 2023**, levando-se em conta **3,83%**, (**três virgula oitenta e três por cento**), correspondente a **100% (cem por cento)** do **INPC** acumulado dos últimos **12 (doze) meses**, sobre o **salário base de abril de 2023**, e a partir de **1º de setembro de 2023**, **0,67%** (**zero virgula sessenta e sete por cento**), também sobre o **salário base de abril de 2023**

Em **1º de setembro de 2023** a empresa reajustará o salário em **0,67%** (**zero vírgula sessenta e sete por cento**) sobre o **salário base de agosto de 2023**.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos a partir de **junto de 2022**, terão seus salários reajustados proporcionalmente, na fração de **1/12** para cada mês trabalhado a partir do mês subsequente ao da data

base, independente se ele trabalhar em igual função ao empregado que tiver se beneficiado do reajuste integral desta cláusula, tanto no reajuste de maio de 2023 como no reajuste de setembro de 2023.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que nenhum empregado da **IMC SASTE** beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho poderá receber salário inferior ao referente do Piso Mínimo Federal.

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas no mês subsequentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A folha de pagamento terá como base de cálculo/lançamento de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas-extras, adicional noturno, faltas e atrasos, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês anterior.

Fica também estabelecido o 5º. dia útil de cada mês, para pagamento dos salários referente ao mês anteriormente fechado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A **IMC SASTE** remunerará as horas extraordinárias realizadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento), e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado (domingos e feriados).

Parágrafo Primeiro – O pagamento ocorrerá no mês subsequente a realização das horas extraordinárias. As horas prestadas no mês serão adimplidas no mês subsequente à realização das mesmas.

Parágrafo Segundo – Estarão inclusos os pagamentos dos reflexos das horas extraordinárias a todos os empregados, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas em horário noturno serão pagas pela **IMC SASTE** sob percentual de **20%** (vinte por cento) e respeitando a hora reduzida, conforme determina a legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **IMC SASTE** compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de **30%** (trinta por cento) da remuneração do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **IMC SASTE** concederá, a partir de 1º de maio de 2023, a quantidade de vale alimentação/refeição igual a quantidades de dias efetivamente trabalhados a todos os empregados, no valor **R\$ 29,31** (vinte e nove reais e trinta e um centavos) corrigido por 100% do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Caso o empregado trabalhe em dias, fora de sua jornada habitual, o mesmo terá direito ao vale alimentação, correspondente a esses dias, que deverão ser pagos no mês posterior, bem como, toda e qualquer ausência ao trabalho, justificada ou não, será descontada na programação do mês posterior assim também na ocorrência de faltas, será deduzido o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – A **IMC SASTE** efetuará o pagamento das diferenças do vale alimentação no mês subsequente a assinatura do ACT, através de recarga/crédito nos cartões eletrônico alimentação/refeição.

Parágrafo Segundo – Fica acertado que a empresa poderá efetuar desconto no salário do trabalhador o valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do valor do ticket refeição / alimentação.

Parágrafo Terceiro – Para os novos contratos de prestação de serviços em que a **IMC SASTE** vier a ser contratada, mesmo sendo para o mesmo tomados, o valor do ticket refeição / alimentação será de no mínimo **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia efetivamente trabalho, podendo ainda efetuar o desconto no salário do empregado de até 20% do valor.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A **IMC SASTE** efetuará o desconto do vale transporte em folha salarial, no valor equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado beneficiário.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A **IMC SASTE** envidará esforços para firmar convênios, podendo haver participação ou não dos empregados, dependendo do convênio firmado, onde o empregado que opte por aderir ao mesmo, assinará a autorização de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - A **IMC SASTE** se compromete a divulgar para os seus empregados todos os convênios firmados e respectivas condições de utilização.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

A **IMC SASTE** concederá valor de até **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), em caso de falecimento do funcionário, após comprovação de gastos com funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A **IMC SASTE** manterá Seguro de vida no valor de **R\$ 6.427,00** (seis mil quatrocentos e vinte sete reais) sem participação monetária do colaborador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSAS EMPREGADOS

Em conformidade com a decisão proferida pelo STF, ajustam as partes não ser necessária a intervenção sindical prévia para que a empresa realize dispensa plúrimas, coletivas ou em massa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE COM VEÍCULOS

A **IMC SASTE**, nos casos de multas de trânsito, quando couber recurso, não aplicará medidas disciplinares e/ou realizará descontos do trabalhador, enquanto não ocorrer o julgamento do recurso interposto pelo empregado junto à autoridade competente. Para interposição do recurso é necessário que o condutor assine a notificação de autuação de infração de trânsito, enviada 30 (trinta) dias antes do recebimento do documento para pagamento da multa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECRUTAMENTO INTERNO

A **IMC SASTE** se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da EMPRESA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados não poderá ultrapassar de 44:00 horas semanais e os registros de frequência poderão ser anotados em conformidade com a portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373/2011.

Parágrafo Único – Fica autorizado neste presente acordo a inclusão do regime de “teletrabalho” em todos os contratos de trabalho. Conforme artigos 75ª a 75E da C.L.T as partes podem requerer a transição entre “trabalho presencial” e “teletrabalho” com uma simples comunicação com antecedência de 15 dias tendo em vista a situação emergencial ou evento imprevisível. Em harmonia com a legislação que preconiza com exceção o controle de jornada de trabalho no regime de teletrabalho, o empregador, a seu critério, poderá dispensar o controle de jornada de trabalho dos colaboradores deste regime, aplicando o estabelecido no artigo 62, III da C.L.T.”

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

A **IMC SASTE**, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A **IMC SASTE** concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO

A **IMC SASTE** concederá licença maternidade à empregada que fizer a adoção pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT, diante da comprovação por documentação oficial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A **IMC SASTE** concederá licença paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A **IMC SASTE** manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando necessário, a **IMC SASTE** promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A **IMC SASTE** se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A **IMC SASTE** se compromete a participar o SINDICATO, conforme prazo previsto em lei, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, dos empregados da EMPRESA, decorridos na base territorial dos respectivos sindicatos, se comprometendo com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 5.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A **IMC SASTE** se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo SINDICATO, desde que previamente autorizados pela EMPRESA tomadora de serviços.

Parágrafo Único – O SINDICATO se compromete a enviar para aprovação e posterior aposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **IMC SASTE** se compromete a descontar de todos os seus empregados, em favor do SINDICATO, em folha de pagamento, automaticamente, a título de mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelo empregado o valor **de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assumindo o compromisso de repassar ao SINDICATO os valores retidos, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, enviando a relação nominal de empregados e comprovantes de depósitos ao SINDICATO

Parágrafo Primeiro - O referido desconto independe do valor a ser descontado a título de contribuição sindical, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - O exercício do direito de oposição a esta cláusula, será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao STIEEN, na sede do Sindicato, localizado na Rua Visconde de Itaboraí, Número 213, Centro, Niterói, RJ.

Parágrafo Terceiro - A empresa se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade sindical, até o 15º dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada, em favor do SINDICATO, uma taxa de Contribuição Assistencial de 3% (três por cento), em 3 parcelas mensais e sucessivas de 1% do salário-base de todos os empregados não sindicalizados regidos por este ACT, desde que expressamente autorizado pelo empregado o percentual de 1% do salário

base para os sindicalizados, no mês subsequente a assinatura deste Acordo, conforme trata o Artigo 8º, Inciso IV, da CLT e fixada e/ou ratificada.

O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao SINDICATO, em sua sede na Rua Visconde de Itaboraí 213, Centro – Niterói-RJ, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou de se beneficiar de alguma cláusula financeira constante do ACT. Conforme deliberado pelos trabalhadores em Assembleia, a empresa deverá efetuar o desconto de todos os trabalhadores representados neste ACT e o STIEEN se encarregará de efetuar a devolução aos que se opuserem ao referido desconto. A devolução ocorrerá desde que o empregado se dirija ao Sindicato dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias após a empresa efetivar o depósito em favor do STIEEN.

Parágrafo Primeiro - A Empresa se compromete a efetuar desconto no percentual de 3% (três por cento) do salário-base de todos os empregados não sindicalizados e de 1% (um por cento) dos trabalhadores sindicalizados em conformidade com a legislação vigente a época a título de contribuição assistencial e/ou negocial.

Parágrafo Segundo - A **IMC SASTE** se compromete a enviar para este Sindicato, mensalmente, até 10 (dez dias) dias após o recebimento do salário reajustado pelos índices constantes neste ACT, o comprovante de depósito referente aos descontos da Contribuição Assistencial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS

A **IMC SASTE** baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercerem sua representação:

A **IMC SASTE** poderá liberar 01 (um) diretor sindical para o SINDICATO, desde que esse seja eleito em eleições futuras do STIEEN, garantindo-lhes a percepção da remuneração, direitos, vantagens e inclusive o pagamento dos adicionais de periculosidade, penosidade, e, horas extras, que faziam jus na época da liberação.

A) REPRESENTANTE SINDICAL: O Sindicato realizara eleição de 01 (um) Representante Sindical para cuidar de seu interesse junto à categoria e que terá as garantias do Art. 8º, inciso VIII, e seguintes da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A hipótese da vacância do cargo do Representante Sindical, por qualquer razão, será realizada uma nova eleição, ficando assegurado ao ora indicado às garantias estipuladas no “caput” desta cláusula.

B) CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A EMPRESA se compromete a permitir o livre acesso dos dirigentes sindicais a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que, previamente comunicado e autorizado pela mesma.

C) FILIAÇÃO SINDICAL: A EMPRESA compromete-se a entregar ao novo empregado, no ato da admissão, a ficha de filiação sindical que deverá ser entregue pelos sindicatos a empresa.

D) CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO: A EMPRESA autorizará o sindicato a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Serão realizadas reuniões com a **IMC SASTE** e o SINDICATO para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento.

As partes acordam e elegem o Fórum de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas possíveis referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo se aplica exclusivamente a todos os empregados do setor da **IMC SASTE** que prestam serviço para a ENEL S.P.A., dentro da base territorial do sindicato laboral.

}

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**SERGIO SALOMAO
PRESIDENTE
IMC SASTE-CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO_25-05-2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.